



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 378

Lapa, 10 de Maio de 2006.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 29/06 que cria novo cargo para o quadro único de funcionários e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

João Renato Leal Afonso
12/05/06
João Renato Leal Afonso
Presidente

Miguel Batista
Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JÓAO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00353 / 2006

Data: 12/05/2006 - 13:27

Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 29, DE 10 DE MAIO DE 2006.

Súmula: Cria novo cargo para o quadro único de funcionários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado novo cargo no quadro único de pessoal do Município, o qual passa a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 1773, de 31.03.2004, na situação mencionada no anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A identificação do cargo criado e requisitos para seu provimento está identificada no Anexo II desta Lei e passará a integrar o quadro do Anexo IV, parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.04.

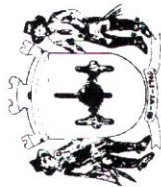
Art. 3º - O vencimento do cargo criado será fixado na Tabela de Salários do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Maio de 2006.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 29, de 10 de Maio de 2006.

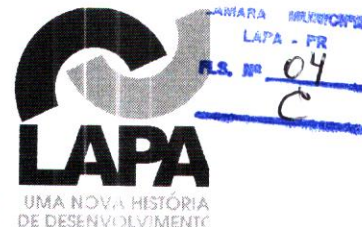
SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
(Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.2004)											
Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O	Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O
						02	20	PROCURADOR FISCAL	Nível Superior	C-1	2412

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Maio de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE ANEXO II

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 29, de 10.05.2006

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior	
NOME DO CARGO: PROCURADOR FISCAL	
ESCOLARIDADE: Bacharel em Direito	
EXIGÊNCIAS: - Registro na OAB	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas	
REGIME JURÍDICO: Estatutário	C.B.O: 2412

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Maio de 2006.


MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 10 DE MAIO DE 2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Faz-se necessário a criação do cargo de Procurador Fiscal, o qual será lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, que sujeita-se no exercício da função arrecadadora, no caso em especial a de Fiscalização Tributária.

O Procurador Fiscal terá nível de atuação programática, reportando-se à Secretaria de Finanças e Planejamento. Supervisionará diretamente todas as atividades do Departamento de Cadastro, Tributação e Protocolo e Departamento de Fiscalização Tributária. Terá como finalidade defender os interesses fiscais do Município, judicial e extrajudicialmente, bem como supervisionar a inscrição e cobrança da Dívida Ativa.

O cargo efetivo sobre cuja criação o Projeto de Lei versa, será alcançado mediante Concurso Público que selecionará os candidatos, sendo que, esta atividade está devidamente enquadrada no CBO – Classificação Brasileira de Ocupações, como Procurador Fiscal, pois este é um setor de atividades com múltiplas qualificações que se integram como um todo para atender os objetivos do Município.

A função deverá ser desempenhada por Bacharel em Direito, devidamente habilitado pela OAB, para o exercício de Advogado, com cunho específico para atuar junto a Secretaria de Finanças e Planejamento

Confiando no alto espírito público, que norteia as decisões dos Nobres Edis integrantes desta Colenda Casa de Leis, solicito e aguardo aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Maio de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 64/2006

Ref. Projeto de Lei nº 29/2006

Súmula: cria novo cargo para o quadro único de funcionários e dá outras providências.

Trata o Projeto de Lei, em epígrafe, da criação de novo cargo no quadro único de pessoal do Município, fazendo parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.2004, cuja identificação do mesmo encontra-se na situação mencionada no anexo I e II, desta Lei.

A criação do cargo de Procurador Fiscal, ao que se vislumbra, é pela necessidade será lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, que sujeita-se no exercício da função arrecadadora, em especial quanto a Fiscalização Tributária.

Referido Procurador Fiscal terá a função de supervisionar diretamente todas as atividades do Departamento de Cadastro, Tributação e Protocolo e Departamento de Fiscalização

ESTADO DO PARANÁ

Tributária, tendo como finalidade defender os interesses fiscais do Município, judicial e extrajudicialmente, supervisionando, ainda, a inscrição e cobrança da Dívida Ativa.

Salientamos e destacamos que a função deverá ser desempenhada por Bacharel em Direito, devidamente habilitado na OAB, para o exercício de Advogado, com cunho específico para atuar junto a Secretaria de Finanças e Planejamento.

Anotamos, em tempo, que se encontra especificado no seu art. 4º, as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, que correrão por conta do orçamento geral do Município.

Por derradeiro, verificamos que a vaga ora criada será preenchida mediante concurso público e será suprida com profissional que deverá seguir o enquadramento no CBO – Classificação Brasileira de Ocupações.

Pelo exposto, nada temos a opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de leis, devendo ser submetido a apreciação dos nobres Edis, uma vez que trata a presente proposição de conteúdo eminentemente de mérito e conveniência.

É o parecer

Lapa, 17 de maio de 2006.

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

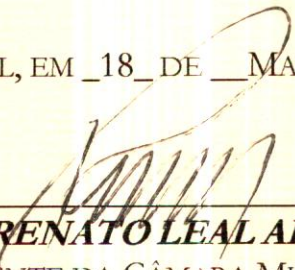
PROJETO DE LEI Nº 29/2006

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: CRIA NOVO CARGO PARA O QUADRO ÚNICO DE FUNCIONÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 18 DE MAIO DE 2006, PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 18 DE MAIO DE 2006


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 19 / MAIO / 2006.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

LAPA, EM 19/05/2006.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
C

RELATOR: VEREADOR LEANDRO PIERIN
BORGES DA SILVEIRA

PARECER: 14/06

PROJETO DE LEI Nº29/06

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Cria novo cargo para o quadro
único de funcionários e dá outras
providências."

PRAZO: 26/05/2006



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 11
C

I) RELATÓRIO

O Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, Projeto de Lei nº29/2006, que cria novo cargo para o quadro único de funcionários.

II) FUNDAMENTAÇÃO

O Executivo Municipal justifica o presente projeto, pela necessidade da criação do cargo de Procurador Fiscal, o qual será lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, no exercício da função arrecadora e de Fiscalização Tributária.

Ressalte-se que o cargo efetivo será alcançado mediante Concurso Público, para selecionar os candidatos, atividade devidamente estabelecida no CBO – Classificação Brasileira de Ocupações, sendo que a função deverá ser desempenhada por Bacharel em Direito, habilitado pela OAB (Ordem do Advogados Brasileiros).

III) CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12
C

Verificamos primeiramente, que o Projeto de Lei obedece todos os parâmetros da técnica legislativa exigida.

Quanto ao mérito e a legalidade, a regulamentação em questão é viável por apresentar adequação com o Código Brasileiro de Ocupações, bem como, por ser cargo criado através de concurso público.

Ademais cumpre com as determinações estabelecidas em Lei, principalmente o disposto no artigo 92 do Regimento Interno, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

Por fim, a matéria atende prioritariamente aos princípios da legalidade e da razoabilidade.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo ao Douto Plenário a sua apreciação *secundum legem*, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa, 22 de maio de 2006.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador – Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA – PR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL
LAPA - PR
PL. Nº 13
C

Marco Antônio Bortoletto
MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

Vereador – Membro

Em, ____/____/2006.

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador – Membro

Em, ____/____/2006.

PROJETO DE LEI Nº 37/2006

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Cria novo cargo para o quadro único de funcionários e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica criado novo cargo no quadro único de pessoal do Município, o qual passa a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 1773, de 31.03.2004, na situação mencionada no anexo I, parte integrante desta Lei.

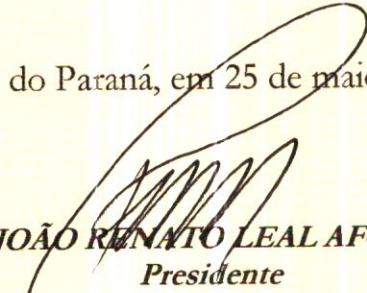
Art. 2º - A identificação do cargo criado e requisitos para seu provimento está identificada no Anexo II desta Lei e passará a integrar o quadro do Anexo IV, parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.04.

Art. 3º - O vencimento do cargo criado será fixado na Tabela de Salários do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2006


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário



Projeto de Lei nº 37/06

Fl. 02

QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
(Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei nº 1.773, de 31.03.2004)											
Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O	Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O
						02	20	PROCURADOR FISCAL	Nível Superior	C-1	2412

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2006

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Projeto de Lei nº 37/06

Fl. 03

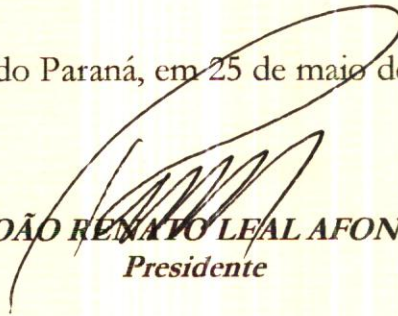
QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior	
NOME DO CARGO: PROCURADOR FISCAL	
ESCOLARIDADE: Bacharel em Direito	
EXIGÊNCIAS: - Registro na OAB	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas	
REGIME JURÍDICO: Estatutário	C.B.O: 2412

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2006


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente